

SANCIONADA LEI DO CRÉDITO CONSIGNADO

A [Lei 15.179/2025](#), publicada em 24 de julho de 2025 é fruto da conversão da [Medida Provisória 1.292/2025](#), que instituiu o novo Crédito Consignado do Trabalhador. Em que pese a maior parte do conteúdo tenha sido mantida, a nova lei trouxe importantes ajustes e acréscimos que impactam diretamente os empregadores.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 15.179/2025 EM RELAÇÃO À MP 1.292/2025

Educação Financeira

O Poder Executivo deve fomentar ações de educação financeira, em cooperação com instituições consignatárias e operadores públicos.

O acesso dos trabalhadores deve ser gratuito, facultativo e em linguagem acessível.

Maior Rigor na Responsabilização do Empregador

Foi ampliada a responsabilização do empregador em caso de não repasse dos valores descontados em folha.

A Lei prevê a lavratura de Termo de Débito Salarial (TDS) pela Inspeção do Trabalho, com força de título executivo extrajudicial, além de multa de 30% sobre o valor indevidamente retido.

Autônomos por Aplicativo com Regras Detalhadas

A Lei detalhou as condições específicas para que trabalhadores autônomos por aplicativo autorizem descontos diretamente nos repasses recebidos por plataformas, com limite de 30% e necessidade de conta vinculada para operação.

Inclusão dos Entes Públicos e das Cooperativas

A Lei incluiu regras específicas para empresas públicas e cooperativas de crédito, que não constavam na MP.

Entes públicos deverão manter sistema próprio ou aderir à plataforma digital. Cooperativas com operações prévias à MP poderão manter o modelo antigo, com restrições.

ATENÇÃO – RISCOS PARA OS TRABALHADORES

Com a nova lei, o crédito se tornou extremamente fácil e acessível, o que traz riscos sérios como:



- ✓ Superendividamento por falta de planejamento, podendo, inclusive, realizar contratações de múltiplos empréstimos.
- ✓ Redução da capacidade financeira para compromissos essenciais.
- ✓ Impactos no ambiente de trabalho → Absenteísmo, estresse e queda de desempenho.

DECRETO 12.564/2025 – VERIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DA IDENTIDADE DO TRABALHADOR

Para regulamentar a Lei 15.179/2025 no que diz respeito à segurança das contratações digitais, o Governo também publicou o [Decreto 12.564/2025](#) contendo as seguintes diretrizes:

Verificação Biométrica

- As instituições financeiras e agentes públicos devem implementar mecanismos de autenticação biométrica com prova de vida, assegurando a identidade do trabalhador contratante.
- O consentimento do trabalhador para coleta e tratamento de dados biométricos deve ser livre, informado e registrado eletronicamente, em formato auditável e acessível, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Assinaturas Eletrônicas Permitidas

- Assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil);
- Assinatura eletrônica avançada, com autenticação biométrica e geração de evidências técnicas;
- Assinatura digital em ambiente seguro com múltiplos fatores de autenticação.

OBS. O MTE poderá editar normas complementares para detalhar procedimentos técnicos.

25 de julho de 2025

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 12

Trabalhista

Sistema
FIEMG #SOMOS
PORTADORES DE FUTURO
PARA A INDÚSTRIA E A SOCIEDADE
SESI | SENAI | IEL | CIEMG

BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS

Educação Financeira Interna

Palestras e cursos sobre finanças pessoais.

Materiais informativos simples (cartilhas, e-mails, vídeos).

Campanhas educativas em datas estratégicas (13º, início de ano, férias).

Comunicação Transparente

Informe os empregados sobre o que é o crédito consignado e seus impactos.

Esclareça que a empresa não aprova nem intermedeia os contratos, mas é responsável pelo desconto e repasse.

Destaque os riscos da contratação impulsiva.

Monitoramento Interno

Estabeleça rotina mensal de:

Consulta ao Portal Emprega Brasil;

Conferência de registros no eSocial;

Checagem de compatibilidade com as obrigações de recolhimento.

Cumprir os novos deveres legais e adotar ações preventivas de educação financeira é fundamental para proteger o seu negócio. Entre em contato com a Gerência de Assuntos Trabalhistas para melhor orientar a sua empresa.

Telefone: (31) 3263-4395

E-mail: grt@fiemg.com.br